



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.097
De 08 de novembro de 2017.

Declara a Bienal do Livro de Itabaiana/SE como patrimônio cultural e imaterial do Município de Itabaiana/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a Bienal do Livro à condição de Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º. Fica declarada como patrimônio cultural e imaterial do nosso Município de Itabaiana/SE a Bienal do Livro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana